

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação dos Funcionários do Tesouro do Estado de Santa Catarina (AFTESC), fundada em 19 de outubro de 1963, sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, registrada sob o nº 669, no livro A (10) do Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório Fernando Campos de Farias, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.364, de 28/06/84, representativa da classe dos Arrecadadores e Controladores, extinto Tesouro do Estado - Secretaria da Fazenda, terá sua sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São objetivos da AFTESC:

- I. Representar a classe dos funcionários públicos associados perante a administração pública, promovendo gestões e reivindicações que visem a defesa dos direitos dos associados;
- II. Defender os direitos dos associados perante a administração pública ou em juízo, em causas decorrentes da vida funcional;
- III. Prestar assistência junto à administração pública direta e/ou indireta, no encaminhamento de processos relativos aos direitos dos associados e seus dependentes;
- IV. Polarizar as atividades relativas à seguridade social.
- V. Promover articulação com outras associações de servidores públicos, para o fortalecimento da categoria;
- VI. Promover a integração da classe, através das seguintes gestões:
 - a) Elaborar o jornal da AFTESC;
 - b) Organizar painéis, seminários e conferências sobre assuntos do interesse dos associados;
 - c) Realizar encontros de confraternização entre associados e, entre associados e dependentes;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- d) Receber propostas e sugestões referentes ao desempenho da AFTESC, com livre exercício de crítica, por parte dos associados;
 - e) Instalar e manter sedes sociais capazes de atender aos interesses dos associados;
 - f) Facilitar aos associados a aquisição de utilidades, mediante programação específica.
- VII. Implantar Fundos Sociais, dotados de regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral;
- VIII. Instituir e manter na Capital do Estado, o lar do associado, o qual terá assegurado local para estada, mediante módica contribuição para cobertura das despesas de manutenção, que será definida em regulamento próprio, quando a Associação possuir sede própria;
- IX. Manter empréstimo aos associados, na forma deste Estatuto;
- X. Para tornarem-se efetivos os fins a que se destina, a diretoria da Associação organizará departamentos indispensáveis ao seu funcionamento, os quais serão regulamentados neste Estatuto, no Capítulo da Organização Administrativa, Seção da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 3º - A AFTESC terá como sócios os funcionários públicos com lotação nos órgãos de arrecadação e controle, oriundos do extinto Tesouro do Estado, obedecendo as seguintes categorias:

- I. Sócios Fundadores;
- II. Sócios Efetivos;
- III. Sócios Contribuintes;
- IV. Sócios Beneméritos;
- V. Sócios Sucessores.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- § 1º - São considerados sócios fundadores todos os funcionários que implantaram a AFTESC, inscritos nela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da fundação.
- § 2º - São sócios efetivos aqueles que ingressarem após o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- § 3º - São sócios contribuintes os funcionários que não mais pertençam aos quadros de servidores dos órgãos de arrecadação e controle, oriundos e/ou sucessores do extinto Tesouro do Estado, órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.
- § 4º - São sócios beneméritos as pessoas agraciadas com tais títulos. A esta categoria de sócio assegura-se o direito de participar de atividades culturais, sociais e recreativas, em igualdade de condições com os demais sócios.
- § 5º - São sócios sucessores o(a) meeiro(a) e os herdeiros dos sócios fundadores, efetivos e contribuintes.

Art. 4º - A admissão ou readmissão de sócio efetivo e sócio contribuinte, far-se-á mediante pedido do próprio interessado, onde constará sua caracterização pessoal e profissional, a qual será submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os sócios efetivos e contribuintes obrigam-se ao pagamento de jôia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário da tabela de vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo, que poderá ser paga integralmente ou em até 5 (cinco) parcelas, a critério da Diretoria Executiva.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º - Os sócios fundadores, efetivos, contribuintes e sucessores obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal equivalente a 0,035 (trinta e cinco centésimos) do teto máximo de vencimento, constante de escala de vencimentos atribuídos ao quadro geral do Poder Executivo.

§ 1º - O pagamento da jóia e da contribuição mensal, prevista no artigo 4º, § único e neste artigo, será procedido mediante desconto em folha ou autorização para desconto bancário, ou diretamente na Tesouraria da Entidade.

§ 2º - Os sócios entrarão em pleno gozo dos direitos, uma vez autorizados os descontos a título de contribuição mensal.

§ 3º - O descumprimento das obrigações pecuniárias, no mínimo em 3 (três) meses consecutivos, implica, automaticamente, no desligamento do sócio.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos sócios fundadores, efetivos, contribuintes e sucessores:

- I. Participar das Assembléias Gerais, através de:
 - a) Discussão dos assuntos em pauta;
 - b) Proposição de assuntos para discussão;
 - c) Voto, salvo quando estiver incurso na sanção prevista no artigo 11 deste Estatuto.
- II. Votar e ser votado;
- III. Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de pedido subscrito por 1/4 (um quarto) do total dos sócios fundadores, efetivos, contribuintes e sucessores;
- IV. Retirar-se da AFTESC quando desejar, cumpridas todas as suas obrigações pecuniárias;
- V. Propor a admissão de novos sócios;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- VI. Frequentar as dependências sociais e todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;
- VII. Sempre que a Diretoria permitir, far-se-á acompanhar às reuniões sociais com seus dependentes;
- VIII. Apresentar sua defesa à diretoria, sempre que for punido, de acordo com a Seção IV deste capítulo, no prazo de 10 (dez) dias;
- IX. Auxílio Doença;
- X. Auxílio Funeral;
- XI. Assistência Odontológica;
- XII. Defesa jurídica na forma do artigo 2º, item II.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 7º- São deveres do sócio:

- I. Cumprir o presente Estatuto Social, a legislação vigente e superveniente aplicáveis às sociedades civis e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- II. Proceder dentro dos princípios de urbanidade com os membros dos órgãos Diretivos da AFTESC, com os colegas investidos em funções administrativas e entre si;
- III. Cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias em relação à mensalidade e outros encargos financeiros;
- IV. Zelar pela conservação do patrimônio da AFTESC, respondendo financeiramente por eventuais prejuízos de que seja causador ou por seus dependentes;
- V. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- VI. Colaborar com a Diretoria Executiva em suas iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da Associação;
- VII. Aceitar encargos que lhe forem acometidos e participar da vida associativa, com decisão, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 8º- Qualquer infração aos dispositivos deste Estatuto, sujeitará os sócios e dependentes, sem prejuízo de indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação do quadro social.

§ 1º - A advertência é aplicada, verbalmente ou por escrito, nos casos do associado descumprir os termos dos incisos do artigo 7º, em casos de natureza leve;

§ 2º - A repreensão é aplicada nos casos de reincidência de uma mesma infração cometida, já advertido anteriormente, bem como desacato aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, a associados, dependentes, convidados ou funcionários e embriaguês;

§ 3º - A suspensão é aplicável quando ao associado se imputar a aplicação de qualquer penalidade reincidida pela terceira vez, dentro do lapso temporal de 2 (dois) anos, sendo aplicada, também, nos casos de falta grave apurada pela Diretoria Executiva, como agressão física a membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou procedimento atentatório à moral e aos bons costumes, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º - A eliminação do quadro social consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada nos seguintes casos:

- a) Crime previsto por lei penal, contra a associação bem como contra qualquer associado;
- b) Reincidência de suspensão de direito com punição máxima;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) Danos causados e não indenizados pelo sócio, seus dependentes e/ou convidados;
- d) Procedimentos incompatíveis aos interesses sociais e práticas de atos dentro e fora da associação que possam desabonar a entidade e prejudicar o ambiente social.

Art. 9º - Constitui infração a violação aos preceitos estabelecidos pelo artigo 7º, sendo que as penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 8º se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com os constantes nos incisos III e IV, estas sempre após processo instaurado e apurado pela Diretoria Executiva, assegurando-se ao sócio o direito de ampla defesa.

Art. 10 - O sócio suspenso, não poderá freqüentar as reuniões sociais nem obter qualquer assistência da Associação durante a pena.

Art. 11 - O sócio suspenso, não poderá freqüentar as reuniões sociais, não poderá exercer o direito do voto durante a pena.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis que a AFTESC possui ou venha a possuir.

Parágrafo Único - A alienação e/ou compra de bens patrimoniais que corresponderem valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) são de competência da Diretoria Executiva; após este valor, quando corresponder a valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terá de ser aprovada por deliberação do Conselho Deliberativo; e, ainda, quando ultrapassar a dita quantia, somente poderá ser efetivada a compra ou alienação, após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO IV
DA RENDA, DA RECEITA E DA DESPESA**

**SEÇÃO I
DAS RENDAS**

- Art. 13 - Constitui a renda da AFTESC:
- V. taxa de jóia;
 - VI. rendas eventuais.

**SEÇÃO II
DA RECEITA**

- Art. 14 - A receita da AFTESC compreende:
- I. Contribuição social;
 - II. Pro-labóre de seguro em grupo;
 - III. Remuneração financeira das aplicações;
 - IV. Valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;
 - V. Doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
 - VI. Outras receitas, decorrentes do exercício de suas finalidades.

- Art. 15 - As aplicações financeiras dos recursos da AFTESC e dos Fundos Sociais, serão realizadas através de estabelecimento oficial de crédito, podendo ser feitas unificadamente, sendo rateados os rendimentos auferidos.

**SEÇÃO III
DA DESPESA**

- Art. 16 - A despesa da AFTESC compreende:
- I. Pagamento de salários de empregados e funcionários com os respectivos encargos sociais;
 - II. Despesa com atividade social, recreativa e desportiva;
 - III. Impostos, taxas e seguros;
 - IV. Aquisição de material de escritório e de limpeza;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO IV
DA RENDA, DA RECEITA E DA DESPESA**

**SEÇÃO I
DAS RENDAS**

- Art. 13 - Constitui a renda da AFTESC:
- V. taxa de jóia;
 - VI. rendas eventuais.

**SEÇÃO II
DA RECEITA**

- Art. 14 - A receita da AFTESC compreende:
- I. Contribuição social;
 - II. Pro-labóre de seguro em grupo;
 - III. Remuneração financeira das aplicações;
 - IV. Valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;
 - V. Doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
 - VI. Outras receitas, decorrentes do exercício de suas finalidades.

- Art. 15 - As aplicações financeiras dos recursos da AFTESC e dos Fundos Sociais, serão realizadas através de estabelecimento oficial de crédito, podendo ser feitas unificadamente, sendo rateados os rendimentos auferidos.

**SEÇÃO III
DA DESPESA**

- Art. 16 - A despesa da AFTESC compreende:
- I. Pagamento de salários de empregados e funcionários com os respectivos encargos sociais;
 - II. Despesa com atividade social, recreativa e desportiva;
 - III. Impostos, taxas e seguros;
 - IV. Aquisição de material de escritório e de limpeza;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- V. Compra de móveis e utensílios;
- VI. Despesas de manutenção e conservação;
- VII. Despesas de publicação;
- VIII. Despesas com obras e reparos;
- IX. Amortização de empréstimos e juros;
- X. Despesas de comunicação, e
- XI. Despesas eventuais.

CAPÍTULO V DO FUNDO SOCIAL

- Art. 17 - O fundo social será gerido pela AFTESC, representado em conta gráfica, e representará 10% (dez por cento) do efetivo arrecadado.
- Art. 18 - Os recursos do fundo são destinados, especificamente, para auxílio funeral e auxílio doença.

SEÇÃO I DO AUXÍLIO FUNERAL

- Art. 19 - O auxílio funeral será pago ao meeiro(a) do(a) sócio(a) falecido(a), e na falta deste(a), aos herdeiros, a razão de 15% (quinze por cento) do teto máximo de vencimento, da tabela de vencimentos da Administração Direta do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O pagamento far-se-á mediante apresentação de requerimento por pessoa habilitada, no qual deverá ser anexado atestado de óbito.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO DOENÇA

- Art. 20 - O sócio(a) fará jus ao auxílio doença e será pago quando hospitalizado por período igual ou superior a 10 (dez) dias. O pagamento do auxílio doença será efetuado mediante a comprovação de internação hospitalar e atestado de alta ou declaração hospitalar de que o associado esteve internado por 10 (dez) dias ou mais, à razão de 10% (dez por cento) do teto máximo de vencimento da tabela de

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

vencimentos da Administração Direta do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

- § 1º - O associado somente terá direito a um novo auxílio doença, após um período de carência de 2 (dois) anos.
- § 2º - O pagamento far-se-á mediante requerimento do sócio ou de pessoa habilitada, com os documentos mencionados no "caput" deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da internação.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 21 - A administração da sociedade será composta pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente Executivo;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Secretário;
- V. Diretor Financeiro
- VI. Tesoureiro

- Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros julgarem necessária.

- § 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão submetidas, previamente, ao quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros e tomadas pela maioria de votos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- § 2º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 3º - Os associados detentores de cargos de direção na Secretaria de Estado da Fazenda, ficam impedidos de se candidatarem e de exercerem quaisquer funções na Diretoria Executiva da AFTESC, podendo, entretanto, fazer parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membros efetivos ou suplentes.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva da AFTESC:

- I. Aceitar e deliberar sobre os pedidos de admissão e readmissão, assim como os casos de demissão e eliminação do quadro de associados, na forma prevista pelos artigos 4º e 8º, bem como convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- II. Apurar as infrações e imputar as penalidades previstas, obedecendo os critérios do artigo 9º;
- III. Promover gestões para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º;
- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes e, anualmente, o balanço do exercício financeiro, inclusive dos fundos;
- V. Atender as solicitações formuladas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Propor a Assembléia Geral reformas estatutárias;
- VII. Elaborar o orçamento anual da AFTESC;
- VIII. Propor a alienação e a aquisição de bens patrimoniais, obedecido o artigo 12 no caso de compra;
- IX. Autorizar a realização de despesas eventuais
- X. Autorizar, ouvido o Conselho Deliberativo, campanha para aquisição de novos sócios, bem como, neste caso, dispensa da jóia;
- XI. Nomear orador "ad hoc", para fazer uso da palavra em agradecimentos e nas oportunidades em que a AFTESC prestar homenagens.

Art. 25 - Compete ao Presidente Executivo:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- II. Representar a AFTESC;
- III. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- IV. Superintender as atividades da AFTESC e tomar providências em relação a casos imprevistos e urgentes, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva, na primeira reunião subsequente;
- V. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Financeiro, em relação a todo e qualquer desembolso pecuniário;
- VI. Contratar e demitir empregados da AFTESC, na forma do § 1º do artigo 23;
- VII. Despachar o expediente ordinário e assinar a correspondência e atas de reunião que presidir;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques, recibos e ordens de pagamento;
- IX. Apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, o balancete de receita e despesa e, anualmente, o balanço do exercício financeiro;
- X. Apresentar, ao final do seu mandato, à Assembléia Geral, relatório circunstanciado e balanço geral de sua gestão, acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente Executivo em seus impedimentos e assumir o cargo definitivamente, em caso de vacância;
- II. Supervisionar e controlar, bem como apresentar relatório à Diretoria Executiva de ações procedidas no âmbito da AFTESC, sugerindo métodos e sistemas de trabalhos, visando moralizar, racionalizar ou aumentar a eficiência da atividade desenvolvida.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I. Assinar os avisos de convocação de reunião da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, juntamente com o Presidente;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- II. Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Organizar e superintender o funcionamento dos serviços de secretaria.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e, assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;
- II. Auxiliar o Secretário Geral nos trabalhos da Secretaria.

Art.29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter sob guarda e responsabilidade os valores, numerários e títulos de crédito da AFTESC;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, todos os documentos que correspondam a tomada de compromissos financeiros ou a movimentação de contas bancárias, passar recibo e dar quitação;
- III. Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades da AFTESC, sendo vedada a permanência em caixa de valor superior a 10 (dez) vezes o maior valor de contribuição social;
- IV. Efetuar, com autorização do Presidente, aplicações financeiras de curto prazo, das disponibilidades excedentes, através de estabelecimento bancário;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o balancete de receita e despesa e, anualmente, o balanço do exercício financeiro, bem como Balanço Geral da gestão;
- VI. Organizar todos os serviços da gestão dos disponíveis de crédito, de cobrança e exigibilidade e, superintender os serviços contábeis;
- VII. Prestar aos órgãos Diretivos da AFTESC, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como, permitir o exame em livros e documentos contábeis;
- VIII. Apresentar, juntamente com o Diretor Presidente do Departamento Sócio-Cultural, propostas alternativas visando aumentar a arrecadação da entidade, com fins específicos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:
- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;
 - II. Auxiliar o Diretor Financeiro na supervisão, mensalmente, dos balancetes de receita e despesa e, anualmente, no balanço do exercício financeiro, além do Balanço Geral da Gestão.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 31 - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.
- §1º - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.
- §2º - Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão ser sócios fundadores, efetivos, contribuintes ou sucessores.
- §3º - Os membros efetivos escolherão entre si o Presidente do Conselho Deliberativo e um Secretário para o biênio.
- §4º - O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias mensais, para análise dos balancetes e, extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.
- §5º - Dar-se-á impedimento ao membro do conselho quando por motivo de força maior, com a devida comunicação, deixar de exercer atividade a ele incumbida.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- §6º - O impedimento poderá ser total quando proveniente de morte ou de requerimento do interessado com a devida apreciação e permissão do conselho; ou parcial, quando surgido da impossibilidade temporária de se exercer as atividades do cargo em caso de doença, internação, de viagens e outros compromissos que tornam incompatível a sua presença.
- §7º - No impedimento de membro efetivo, o Presidente convocará um membro suplente, obedecendo o critério de antigüidade como associado da AFTESC.
- §8º - As decisões do Conselho Deliberativo serão eficazes quando tomadas pela maioria absoluta de votos.
- §9 - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em Atas, em livro próprio, ao final assinadas por todos os presentes.
- §10 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por seu Presidente ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) de seus membros efetivos, quando extraordinárias.

Art. 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- II. Requisitar à Diretoria Executiva quaisquer informações sobre documentos econômico-financeiros;
- III. Apreciar os recursos propostos pelos associados das decisões da Diretoria Executiva em casos previstos no artigo 26, II;
- IV. Fazer o reexame necessário das decisões da Diretoria Executiva nos casos previstos nos inciso III e IV do artigo 8º;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- V. Apreciar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, em relação a:
 - a) aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, além de reformas;
 - b) autorização para operações de crédito;
- VI. Homologar as indicações dos demais cargos da diretoria executiva;
- VII. Solicitar informações sobre as respectivas gestões, a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo fixar prazo de atendimento;
- VIII. Interpretar as disposições estatutárias e resolver os casos omissos deste estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto.

- § 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria de votos.
- § 2º - Terão direito a voto todos os sócios da Associação que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.
- § 3º - Para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, o voto é secreto

Art. 34 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

- § 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante edital, com os seguintes objetivos:
 - I. Eleição do Diretoria Executiva;
 - II. Eleição do Conselho Deliberativo;
 - III. Deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva; apreciação do relatório e dos balanços;
 - IV. Posse dos eleitos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - A eleição ocorrerá no dia 19 de outubro, data da fundação da AFTESC, ou no primeiro dia útil que anteceder a esta data.

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por qualquer sócio fundador, efetivo, contribuinte ou sucessor, nos termos do artigo 6º, item III.

Art. 36 - A convocação para a realização de Assembléia Geral será efetuada através de edital, que obedecerá os seguintes critérios:

- I. Deverá ser publicado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, concomitantemente, em jornal de ampla circulação estadual e, através de sua afixação na sede social;
- II. Constará do Edital:
 - a) os assuntos a serem deliberados;
 - b) o local de sua realização;
 - c) a hora, o dia e o mês.

Parágrafo único - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 37 - A reunião da Assembléia Geral constará de duas partes:

- I. A primeira, com duração máxima de 1 (uma) hora, será reservada à instalação, leitura do expediente e a divulgação de notícias de interesse geral;
- II. A segunda parte será destinada a discussão da ordem do dia e deliberação de quorum.

§ 1º - A inscrição dos oradores far-se-á por ocasião da declaração de quorum.

§ 2º - Na discussão dos assuntos relativos ao edital, cada associado disporá de 10 (dez) minutos para a sua exposição oral, podendo conceder a palavra para as partes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- § 3º - A Assembléia Geral somente poderá ser constituída, na primeira convocação, com a presença de metade dos associados com direito a voto.
- § 4º - Ocorrendo a falta de quorum prevista no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá ser constituída:
- a) em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
 - b) em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.
- Art.38 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo seu substituto legal ou, nas suas ausências, pelo sócio mais idoso com direito a voto.
- § 1º - Instalada a Assembléia Geral, esta escolherá, por votação, o seu Presidente, o qual, já investido, designará os demais membros da mesa.
- § 2º - O Presidente da Assembléia Geral não poderá discutir qualquer assunto, quando investido nessa função.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, EMPRÉSTIMOS E FIANÇAS

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- Art. 39 - A AFTESC concederá assistência financeira a seus sócios e/ou dependentes, de acordo com o artigo 40, itens I e II.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO II DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 40 - Na forma do que dispõe o artigo 2º, item IX, a AFTESC concederá as seguintes modalidades de empréstimos:

- I. Empréstimo de emergência;
- II. Empréstimo bancário.

Parágrafo único - O empréstimo de emergência poderá ser concedido em caráter de excepcionalidade pela Diretoria Executiva respeitando sempre a margem consignáveis, e pelo Conselho Deliberativo, quando necessário.

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 41 - A renda, a receita e a despesa da AFTESC, constarão do orçamento anual.

§ 1º - Nenhuma despesa poderá ser paga sem prévia autorização e empenho da verba orçamentária respectiva.

§ 2º - O ano financeiro inicia-se no dia 20 de outubro, terminando no dia 19 de outubro do ano seguinte.

§ 3º - Serão levantados, mensalmente, o inventário das contas, o balancete de renda, receita e despesa.

§ 4º - Proceder-se-á, em 19 de outubro, ao balanço geral da situação econômica, financeira e patrimonial.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E TRANSITÓRIAS**

- Art. 42 - O pavilhão da AFTESC terá forma retangular, com 3 (três) faixas horizontais de igual largura, sendo a central na cor vermelha e as laterais na cor branca, tendo ao centro na cor vermelha um círculo em branco, contendo em letras vermelhas os seguintes dizeres: "A.F.T.E.S.C. - 19.10.63".
- Parágrafo único - A Associação dos Funcionários do Tesouro do Estado de Santa Catarina, adota oficialmente a sigla "AFTESC".
- Art. 43 - A AFTESC não será responsável por furtos ou danos causados em veículos e/ou objetos deixados em suas dependências pelos sócios, seus dependentes ou convidados.
- Art. 44 - Os membros da administração da AFTESC são os únicos responsáveis, solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas em desacordo com este Estatuto Social e com a legislação vigente e superveniente, relativa às sociedades civis.
- Art. 45 - A sede campestre e o camping localizados no distrito de Ingleses, município de Florianópolis, terão regulamentos próprios, elaborados pelo Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 46 - Anualmente, no dia 19 de outubro, será solenemente comemorada a data da fundação da Associação dos Funcionários do Tesouro do Estado de Santa Catarina.
- Art. 47 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da AFTESC, responsabilizando-se os membros da administração, solidariamente, pelas obrigações que contraírem em desacordo com este Estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Art. 48 - O Estatuto da AFTESC, somente poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma dos artigos 37 e 38 deste Estatuto.
- Art. 49 - A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, em que comparecer a maioria dos associados quites com a tesouraria.
- Art. 50 - Deliberada a dissolução da mesma, a Assembléia Geral resolverá sobre o destino do patrimônio da Associação.
- Art. 51 - Será de 2 (dois) anos, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.
- § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Deliberativo, serão automaticamente empossados pela Assembléia Geral convocada para fins de eleição, nos termos do artigo 35 § 2º.
- § 2º - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão indicados por seu Presidente e referendados pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 7 (sete) dias úteis após as eleições.
- § 3º - O Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado em ata, perderá o cargo.
- § 4º - O cargo vago na forma deste Estatuto, será preenchido por associado indicado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 52 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, serão exercidos sem ônus para a AFTESC.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Art. 53 - O voto em sobrecarta poderá ser utilizado por todos os associados, exceto aqueles com exercício funcional na Capital do Estado.
- Art. 54 - A Diretoria Executiva poderá contrair empréstimos de qualquer natureza, com aquiescência do Conselho Deliberativo, ficando ambos inteiramente responsáveis pelos mesmos.
- Art. 55 - O prazo para registro da chapa, quando da realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, encerrar-se-á 20 (vinte) dias após a publicação do edital de convocação.
- Parágrafo Único - A solicitação do registro de chapa deverá ser acompanhada de aquiescência expressa por escrito de cada membro.
- Art. 56 - O associado que por qualquer motivo ficar impossibilitado de recolher sua contribuição mensal através de folha de pagamento, deverá efetuar-la na Tesouraria da AFTESC, até o último dia útil de cada mês.
- Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 58 - Para efeito deste Estatuto, consideram-se dependentes aqueles definidos por lei.
- Art. 59 - O presente Estatuto anula o anterior aprovado pela Assembléia Geral realizada em 19/05/92.
- Art. 60 - Este Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de outubro de 1997.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Acir P. Pereira
Ademar A. de Oliveira
Adilson Fontana
Adolfo Fernandes de Souza
Agenor Heitor Garibaldi
Aladim Bittencourt
Albano Hutner
Aldo M. Rosa
Alirio J. Campos
Anesio Faust
Antonio Andrett
Antonio M. da Silva
Ari B. Delfino
Arlindo Cunha
Ayres Soares Campos
Bernardino P. de Souza
Carlos A. Grunhiche
Cid Alexandre Campos
Claudio Thomazelli
Danilo G. C. Picoli
Dilney A. dos Santos
Doralicio Samagaia -
Eleutério Almeida
Elpidio J. da Rosa
Elza Guerreiro
Enio Alves Pessoa
Etamar S. Goulart
Euclides Tortato
Evande Fernandes
Francisco F. Hugen
Gentil J. Coelho
Hamilton L. Pires
Heitor D. Machado
Helio Manoel de Souza
Hercilio L. Debastiani
Inocencio Boni
Ivo V. Granemann
Jaldir A. Bunn
João B. Borba
João M. Furtado
João Pompeo
Joaquim H. Franco
Jorge F. A. da Silva
José A. dos Santos
José F. de Souza
José M. David Junior
José Pinter
Jovino S. Branco
Julio T. Potker
Kurt Nagel
Lauro C. Blunck
Leonardo Brey
Lourdes M. M. da Silva
Lucilia V. da Silva
Mafalda Zelma
Manoel L. Vieira
Maria de L. C. da Silva
Maria Neusa P. de Almeida
Mario Thomasi
Mauro da L. Amorim
Miguel de Souza
Natal Fornari -
Nestor L. Macari
Nicolau Ferro Neto
Norma S. Ribeiro
Olice Santini
Orvelino A. Zottis
Otavio Gilson dos Santos -
Paulino Petri
Pedro Correa
Regina O. Mondardo

Adalberto Lockes
Ademar Schmacher
Adilson J. Floriano
Afonso Hostins
Aires Araldi
Alamair L. Monticelli
Alberto S. Morais
Alercio Dias
Alzirio Peters
Angelo M. Bortoli
Antonio C. Buchelle
Antonio M. Setubal
Ari Kuehl
Arno Schmidt
Benito Zanini
Candido da S. Freitas
Carlos Cabral
Cidney Pacheco
Clesio Simas
David Russi Junior
Diogo Tobias Gomes
Edson L. de Oliveira
Elizeu Oro
Elrita Zakostelski
Elza TezzaGilberto A. Speck
Enio Luiz Spada
Euclides Lago
Evaldo Guse
Felipe Emilio Kerber
Francisco G. Tolomiotti
Geronimo A. Guollo -
Hamilton Carreirão
Helga B. Langer
Henrique A. de Souza
Hugo Santana
Iolanda P. Schweder
Ivonete Decol Silveira
Jamir H. Guilherme
João B. Duarte
João N. Lajus
João T. da Rosa Junior
Joaquim G. dos Santos
José M. N. Marques
José Campos
José Ferreira
José N. Cruz
José R. Heidmann
Jovino S. Martins
Justina Sorgato
Ladislau Zomkowski
Lauro F. Souza
Ligia S. Chaves
Lourival Abreu
Luiz H. D. Martins
Manoel França
Manoel R. de Araujo
Maria de L. S. Felix
Maria Vilma Mallmann
Marly M. da Silva
Max Kuehl
Miguel Narcizo
Natal Mondini
Neusa Fain
Nilson A. Pacheco
Octacilio Fagundes
Oliveira C. Inacio
Oscar V. dos Santos
Otavio L. Alberton
Paulo C. da Silveira
Pery Winckler
Roberto J. Tenfen

Ademar José Vieira
Adiles Trizotto
Adolfo Aguiar
Afonso Sebastião Korowski
Aladim Carneiro de Farias
Alba M. G. Guollo
Alicina Nacle David
Alfredo Rosa Neto
Amaury J. de Almeida
Anita P. de Souza
Antonio Jose Passos
Aquilino C. Vencatto
Aristides Moser
Augusto L. Batschauer
Bernardino Maia Sobrinho
Carlos A. Brinhosa
Carlos L. Winter
Claudio A. Fedato
Dallil S. Mansur
Dayse B. Soares
Djalma Santos
Edvaldo C. Thiesen
Elpidio Hilbert
Elvira P. de Andrade
Engelbert Tiscoski
Erna Passold
Euclides Nasquewitz
Evaldo Haenning
Flamarion K. Leite
Frederico Muller
Gilberto L. da Silva
Hamilton L. do Prado
Helio Carvalho
Henriqueta T. G. Perotto
Ilse Wosgrau
Irenio Michels
Jaimer Werner
João de Moura
João Crisostomo Martins
João Pedro Rosar
João T. de Livramento Carvalho
Joaquim Piazeria
José A. Broering
José da S. Pires
José L. G. Waltrick
José Ossowski
José Romão Filho
Jubel J. Bley
Juvenal Pereira Filho
Laercio S. de Aviz
Lauro Lima
Lineu Bley
Lucia Z. Kotowickz
Luiz P. da Costa
Manoel J. Medeiros
Maria da C. Anacleto
Maria L. Ferin
Mario L. de Medeiros
Mauro A. Schneider
Mercia L. B. Simon
Moacir G. Borba
Nelson Coimbra
Newton A. M. Bleyer
Nirbal Zabot
Olibio Zilio
Orlando de Oliveira
Oswaldo S. Lemos
Otavio Nicolau
Pedro Boing
Recieri Alberton
Roberto Ennis Filho

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Romálio O. Seara
Rubens V. Batista
Sebastião H. A. Neves
Severino Zapella
Sinval D. Batista
Terezinha M. Bent Port
Tranquilo de Costa
Valter G. Lobo
Vilmar P. de Lemos
Waldemar Casagrande
Waldir F. Machado
Waldir Schweitzer
Wilbaldo O. Fucks
Zelia M. Rocha

Romulo Gonçalves
Ruth R. Schmidt
Selvino E. Trentini
Sílvia M. Furtuoso
Telemaco Siridackis
Thomaz de C. Meyer
Valdemar E. da Silva
Veríssimo Bernardino
Vitor J. S. Coelho
Waldemar Elizio
Waldir da L. Macuco
Walmir D. Gomes
Wilmir Coutinho
Zenon da S. Fernandes

Rosy de Souza
Salvio Peixoto
Sergio S. M. Neves
Silvio Barbi
Teodoro Santos
Toni Schueda
Valdicier Pinto
Vilma Brandt Nunes
Volney da Silva Mills
Waldemar Martinello
Waldir P. Machado
Wilbaldo da S. de Souza
Wonibaldo Schmachtenberg

Todos de nacionalidade brasileira, funcionários públicos estaduais.

Florianópolis, setembro de 1997

BERNISTAN CONCEIÇÃO - PRESIDENTE DE HONRA
JOÃO CARLOS MARTINS - PRESIDENTE
WILMAR PINTO DE LEMOS - 1º VICE PRESIDENTE
JOSÉ DA SILVA PIRES - 2º VICE PRESIDENTE
LAURO BANDEIRA DE SOUZA - DIRETOR PRES DEP PATRIMONIAL
JOSE AUGUSTO DOS PASSOS - DIRETOR PRES DEP SOC CULTURAL
HAMILTON LEO PIRES - DIRETOR PRES DEP JURIDICO
MILTON MANOEL PERES - 1º SECRETARIO
WILMAR MONGUILHOT - 2º SECRETARIO
FRANCISCO D'AVILA FILHO - DIRETOR FINANCEIRO
DANILO CUNHA - TESOUREIRO GERAL
OLIBIO ZILLI - 1º TESOUREIRO
ALAOR GERALDO DA SILVA - 2º TESOUREIRO
TOGO V. SEPETIBA - ORADOR